

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
055934	21/03/2025	CONTRATAÇÃO DE SHOW MATO GROSSO E MATIAS	R\$ 300.750,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	SHOW MATO GROSSO E MATHIAS	SV 1,00	293.000,00	308.500,00	////	300.750,00 300.750,00	2,65%
Valor total do anexo após análise			293.000,00	308.500,00	0,00	R\$ 300.750,00	
Valor total geral do anexo			293.000,00	308.500,00	0,00		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
055934	21/03/2025	CONTRATAÇÃO DE SHOW MATO GROSSO E MATIAS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I			
Lote 001	SHOW MATO GROSSO E MATHIAS	SV	300.750,00
Item 001		1,00	300.750,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 293.000,00): Município de HIDROLINA/GO - 01.067.230/0001-30 Nº -- - 341 Data: 19/02/2025 Fornecedor: 17.796.451/0001-80 - B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA UN: SV QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 293.000,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA MATOGROSSO E MATHIAS PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DE HIDROLINA 2025			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 308.500,00): MUNICIPIO DE CARMO DE MINAS/MG Nº 0010 - 11 Data: 27/01/2025 Fornecedor: 17796451000180 - B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA UN: APRESENTAÇÃO QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 303.000,00 DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS - Show artístico com a Dupla Mato Grosso e Mathias, no dia 05 de junho, para o Carmo de Minas Rodeio Festival 2025.			
MUNICIPIO DE PALMEIRA/PR Nº 0016 - 19 Data: 27/03/2025 Fornecedor: 17796451000180 - B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI UN: UNIDADE QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 314.000,00 DESCRIÇÃO: Show Nacional de abertura da Expo Palmeira e Rodeio Country com Mato Grosso e Mathias			



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20250424u17796451000180	Número da Nota 00000589			
	Data e Hora de Emissão 24/04/2025 11:02:04 Código de Verificação IXVH-SABV			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80 Inscrição Municipal: 4.798.323-0 Nome/Razão Social: B4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ASSAI CPF/CNPJ: 76.290.709/0001-30 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV RIO DE JANEIRO 720 - CENTRO - CEP: 86220-000 Município: Assai UF: PR E-mail: ADM@ASSAI.PR.GOV.BR				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ASSAI/PR, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "COMEMORAÇÃO AO 93º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE MAIO DE 2025 - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO 013/2025 - INEXIGIBILIDADE 001/2025 - NE 712/2025. QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE: BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80 (PIX) <input type="checkbox"/> ISS DEVERA SER RETIDO PELO TOMADOR.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 298.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	298.000,00	5,00%	14.900,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Assai - PR		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO n. 013/2025

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 41/2025

Pelo presente instrumento contratual, que de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Rio de Janeiro, 720, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.709/0001-30, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO, Sra. Josiane Aparecida Santana Cheffer**, brasileira, casada, autorizada pela Portaria n. 172/2021, e de outro lado, como **CONTRATADA, B4 PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Al. Barão de Limeira, 1348, apto 11, Bairro Campos Elíseos, CEP: 01.202-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.796.451/0001-80, representada pela Sra. **Paloma Conceição Bernardo**, brasileira, portadora do RG 24.742.002-5 e inscrita no CPF 219.611.168-63, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente de procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob o **Nº 001/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – A contratada assume o comparecimento da dupla Matogrosso e Mathias, no dia 01 de Maio de 2025, em evento de comemoração aos 93 (noventa e três) anos do Município de Assaí, para apresentação artística musical/show, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos), iniciando-se aproximadamente as 23h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO – O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada global (art. 6º, XXIX, Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Preço certo e global a ser pago pelos serviços prestados pela Contratada é estipulado no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais) conforme Proposta de Preços formulada pela Contratada, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito.

§1º. No valor acima indicado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e insumo, seguro e outros necessários ao fiel cumprimento integral do objeto contratado.

§2º. O pagamento à Contratada será efetuado em parcela única, anteriormente à realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE ASSAÍ – CNPJ Nº. 76.290.709/0001-30, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.

§3º A nota fiscal deverá ser apresentada após disponibilização do objeto contratado, sendo que o recebimento definitivo deste fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e do regular cumprimento dos deveres contratuais assumidos pela Contratada.

§4º Havendo erro, de qualquer espécie, na apresentação da nota fiscal ou de documentos relacionados à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente indicada pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§6º A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que não tenha sido acordada no Contrato.

§7º A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências de natureza acautelatórias, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou incerta reparação.

§8º. Por total inaplicabilidade, o preço entabulado não será revisto nem reajustado.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

§1º. O *show* artístico contratado será realizado na data de 01/05/2025, com a duração mínima de 1h30min., durante o evento de comemoração aos 93 (noventa e três) anos do Município de Assaí, no CENTRO DE EVENTOS TOYOSSABURO IKEDA – Avenida Paul Harris, s/nº – Centro, município de Assaí, Estado do Paraná.

§2º. Caso a duração do *show* ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da Contratada, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

§3º. Fica estipulado que o espetáculo não poderá, sob nenhuma hipótese, tomar conotação política ou religiosa, vedado qualquer ato que possa lesar o caráter meramente artístico da apresentação.

§4º. A escolha do repertório a ser executado ficará a critério da Contratada, no entanto a mesma deverá zelar pela qualidade, animação e variedade do repertório, destacando os sucessos do cantor.

§5º. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local designados, em virtude de casos fortuitos alheios à vontade da Contratada, como enfermidades, acidentes que impossibilitem o comparecimento, impossibilidade de acesso ao local do evento por falta de condições atmosféricas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como soluções para a hipótese i) designação de nova data para a realização do *show*, de acordo com a disponibilidade da agenda da Contratada e o interesse da Administração Pública, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que devidamente comprovado e informado imediatamente ao Município; ii) rescisão contratual por ato unilateral ou consensual, nos termos da cláusula décima.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

§6º. Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do *show*, este deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Contratante, conforme o disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/21, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e em lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial, com vigência de 90 (noventa) dias, sendo admissível prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA - As despesas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 16.003.13.392.0020.2420-339039-23 – Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à Secretária Municipal de Cultura e Turismo JOSIANE APARECIDA SANTANA CHEFFER, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da Contratada no sentido de fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da Contratada:

- 1) Executar os serviços nas condições estabelecidas contratualmente, com os recursos necessários e suficientes ao adequado cumprimento do presente Contrato;
- 2) A Contratada se responsabiliza pela presença da dupla "MATOGROSSO E MATHIAS" no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam a banda de comparecer, o que ocasionará nas possibilidades contidas na cláusula quarta.
- 3) Responsabiliza-se por iniciar o *show* no horário estipulado, responsabilizando-se integralmente pela execução de todo o *show* personalíssimo através dos artistas "MATOGROSSO E MATHIAS" e sua equipe, sem autorização para participação de outros artistas, bem como fica vedado a subcontratação;
- 4) Responsabilizar-se pelos custos administrativos e operacionais do transporte dos artistas e sua equipe, bem como transporte aéreo dos artistas, transporte da equipe e banda, e transporte do cenário;
- 5) Responsabilizar-se por todos os custos referentes a equipamentos e estrutura de som, transporte, alimentação, hospedagem, segurança, carregadores, NF, estrutura do camarim, montadores, entre outros, que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

- 7) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas pela Lei Federal 14.133/21, obrigando-se a atender a notificação de regularização da Contratante no prazo máximo de quinze dias úteis;
- 8) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas no presente Contrato;
- 9) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 10) Designar preposto para representá-la perante a Contratante em todas as questões do Contrato;
- 11) Atender com presteza às demandas do Contratante, sem qualquer ônus adicional para este; e
- 12) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Contratante, além do pagamento do preço nos termos deste Contrato:

- a) Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou revisão;
- d) Manter contatos sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação;
- e) Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal da Contratada, desde que regular o documento e que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações contratuais; e
- f) Exercer a regular e periódica fiscalização do Contrato, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo;
- g) Pagamento dos direitos autorais de execução musical pública ao ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo da Contratante, em conjunto, se conveniente e oportuno, com o corpo técnico da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas pela Contratada, sem que caiba a ela direito a qualquer indenização.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA à multa contratual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do objeto do Contrato.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

§2º. Fica estabelecida multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado a cada 15 (quinze) minutos de atraso no início do *show* ou término antecipado do mesmo, até o limite de 10% (dez por cento), quando então será decretada a rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, incidindo, em soma, a multa prevista no §1º, *supra*.

§3º. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º. A inexecução total ou parcial dos serviços pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as previstas a Lei 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO: Diante do caráter personalíssimo do Contrato, e da exclusividade dos direitos sobre a dupla artística pela Contratada, é vedado a esta transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão com a incidência das penalidades convencionais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES - Responsabiliza-se a Contratada pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros (art. 120, Lei Federal 14.133/21).

§1º. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à Contratada.

§2º. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato próprio, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

§3º. Constituem direitos de o Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DAS CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato, é vedado à Contratada e/ou a Contratante, a seu preposto ou gestor:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - Será providenciada pela CONTRATANTE a publicação do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DO FORO - O Foro do presente contrato será o da comarca de Assaí, Estado do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficaram estipulado, as partes assinam, em 03 (três) vias iguais, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Assaí/PR, 05 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Josiane Aparecida Santana Cheffer
Secretária de Turismo e Cultura
CONTRATANTE

CONTRATADA
B4 PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA
Paloma Conceição Bernardo

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20250402u17796451000180	Número da Nota 00000581			
	Data e Hora de Emissão 02/04/2025 13:40:14			
	Código de Verificação XY6P-ICJB			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80 Inscrição Municipal: 4.798.323-0 Nome/Razão Social: B4 PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PALMEIRA CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R LUIZA TROMBINI MALUCELLI 134 - CENTRO - CEP: 84130-000 Município: Palmeira UF: PR E-mail: gabinete@palmeira.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA/PR, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "EXPO PALMEIRA E RODEIO COUNTRY", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2025 - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO 1608/2025 - INEXIGIBILIDADE 016/2025 - NE 3339/2025. QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:				
BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80 (PIX)				
DEVERA SER RETIDO PELO TOMADOR O ISS E O IR 4,8%.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 314.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	314.000,00	5,00%	15.700,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Palmeira - PR		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

Contrato nº 1608/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A
EMPRESA B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, **Sr. FRIEDRICH NORBERT KLIEWER**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o nº 619.146.069-49**, portador da Cédula de Identidade Civil **RG sob o nº 3.957.995-2**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 17.963/2025**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 17.796.451/0001-80**, com sede na Alameda Barão de Limeira, nº 1348, Apto 11, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01202-002, por seu representante legal, **Sra. PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO**, brasileira, inscrita no **CPF nº 219.611.168-63**, portadora da Cédula de Identidade Civil **RG nº 24.742.002-5 SSP/SP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 6896/2025** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Show Nacional com Matogrosso e Mathias para abertura da Expo Palmeira e Rodeio Country no dia 04 de abril, através da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	107045	Show Nacional de abertura da Expo Palmeira e Rodeio Country com Mato Grosso e Mathias.	UNI	1	R\$ 314.000,00	R\$ 314.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) A Proposta da Contratada; e
- III) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

- 3.2. O pagamento deverá ocorrer em conta bancária informada pelo CONTRATADO e cadastrada via sistema da Prefeitura, via NOTA DE EMPENHO, essa sendo a Ordem de Serviço para início dos trabalhos.
- 3.3. O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas, ambas equivalentes a 50% do valor, sendo a primeira com pelo menos 24 horas de antecedência e a segunda após a execução total do objeto dessa inexigibilidade, no primeiro dia útil após a realização do show.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, citando devidamente o número da Nota de Empenho e descrição relativa aos serviços prestados, encaminhando a mesma para o e-mail administrativocultura@palmeira.pr.gov.br;
- 3.5. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, cabendo à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, se for o caso.
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.8. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 3.9. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
743	11.001.13.392.0038.5.117.3.3.90.39.00.00	21000

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5- CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.
- 5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.
- 5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência de 30 dias, uma vez que a prestação de serviço será realizada no dia 04 de abril e levando em consideração o prazo de pagamento após a execução do objeto deste Contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, desse processo.

8- CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9- CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2025 e seus anexos.

9.2 – Prazo e forma de entrega/execução:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

9.2.1. A contratação objeto deste termo de referência fica condicionada a execução do processo 5337/2025, de contratação de empresa especializada para realização da Expo Palmeira e Rodeio Country com montaria de touros nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril de 2025.

9.2.2. Será responsabilidade da CONTRATADA zelar pelo cumprimento dos horários combinados, local e hora combinados, para que possa ocorrer a apresentação, que deverá respeitar o acordado de 01 hora e 30 minutos de duração, conforme orçamento.

9.2.3. Caso os profissionais ultrapassem o tempo estabelecido de apresentação, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

9.2.4. A CONTRATADA não necessitará disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação para a apresentação. Esta fica sob responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2.5. A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público.

9.2.6. Na hipótese da apresentação ser interrompida por mau tempo ou por razões não imputáveis à CONTRATADA ou aos ARTISTAS envolvidos, a CONTRATADA fará jus ao recebimento integral da remuneração de sua carta proposta.

9.2.7. A contratada deverá manter plena organização no dia de sua apresentação, de forma que garanta a realização do show nos horários combinados, sem ocorrência de atrasos.

9.2.8. Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

A apresentação deverá ocorrer no dia 04 de Abril de 2025, no **PARQUE DE EXPOSIÇÕES FRANCISCO RUTCOSKI**, localizado na PR-151, no Município de Palmeira Pr. Os responsáveis pelo recebimento do objeto serão os fiscais de contrato:

Igor Henrique Michalski Moreira- Matrícula: 301485;

Meire Cristine Nery Dias- Matrícula: 301516.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

- VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXIII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.
- XXIV) A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- XXV) Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos e horários estipulados.
- XXVI) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- XXVII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou de terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXVIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIX) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXX) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;

XXXI) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução do objeto;

XXXII) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da realização do objeto, bem como: hospedagem, alimentação, transporte e pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

XXXIII) Cumprir e fazer as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pela Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

XXXIV) Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores conforme constatada necessidade;

XXXV) Os serviços poderão ser executados fora do horário do expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Palmeira;

XXXVI) Caberá a CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

XXXVII) Apresentar á CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

XXXVIII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXXIX) Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

XL) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XLI) Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XLII) Cumprir cronograma de apresentação no dia 04 de Abril de 2025 às 22:00 horas, e comunicar por escrito quando forem verificadas condições inadequadas para sua realização, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto;

XLIII) Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação na execução da apresentação, expondo justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE; as quais após a devida análise podem ou não aplicar em penalidades;

XLIV) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução do presente objeto, e o pleno respeito aos participantes do evento, não sendo a Prefeitura Municipal de Palmeira, responsável por qualquer anomalia identificada ou relatada, devendo o CONTRATADO arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, sob qualquer natureza.

XLV) A Contratada deverá assegurar que a apresentação ocorra dentro do horário firmado, sem que ocorra atrasos para o início do show.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

11.1. São obrigações do Contratante:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX) Palco deve ter no mínimo 14x12m e 7m de pé direito, som, iluminação e painel de led conforme o rider a ser enviado. 03 estrutura camarins (atendimento no camarim de 15 pulseiras), gradil na frente do palco, seguranças e pagamento do ECAD.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO
(art.60 da Lei Federal nº.4320/64):

- 12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
- 12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
- 12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
- 12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
- 12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
- 12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

D) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação será responsável da Gestão do Contrato.

A fiscalização ficará a cargo dos servidores designados no Decreto Municipal nº 18.069/2025 e suas alterações.

- Igor Henrique Michalski Moreira - Matrícula: 301585;

- Meire Cristine Nery Dias - Matrícula: 301516.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
Seção de Contratos

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
FRIEDRICH NORBERT KLIEWER
CPF/MF n.º 619.146.069-49
(Decreto Municipal n.º 17.963/2025)
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação
CONTRATANTE

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 17.796.451/0001-80
PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO
CPF/MF sob o nº 219.611.168-63
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Igor Henrique Michalski Moreira
R.G nº 8.038.143-3
Fiscal Titular do Contrato

Nome: Meire Cristine Nery Dias
R.G nº 14.651.183-0
Fiscal Suplente do Contrato

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20250424u17796451000180	Número da Nota 00000588			
	Data e Hora de Emissão 24/04/2025 10:46:24 Código de Verificação ZQH3-U4XE			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 17.796.451/0001-80 Nome/Razão Social: B4 PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA Endereço: AL BARAO DE LIMEIRA 1348, APT 11 - CAMPOS ELISEOS - CEP: 01202-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.798.323-0 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA DE TEREZOPOLIS CPF/CNPJ: 36.985.455/0001-50 Endereço: RUA Rua Afonso Felix S/N, Afonso Felix - Terezopolis de Goias - CEP: 74723-180 Município: Goiânia				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MATOGROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS/GO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "COMEMORAÇÃO AO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025 - COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) - CONFORME CONTRATO 130/2025 - INEXIGIBILIDADE 022/2025 - NE 4766/2025. QUE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA QUE SEGUE:				
BANCO BRADESCO AGÊNCIA 3936 C/CORRENTE 6654-0 B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE CNPJ: 17.796.451/0001-80 (PIX)				
<input type="checkbox"/> ISS DEVERA SER RETIDO PELO TOMADOR.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 300.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	300.000,00	3,00%	9.000,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Terezópolis de Goiás - GO		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				



CONTRATO Nº 130/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO E B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ nº 36.985.455/0001-50, com sede à Rua Alonso Félix - Centro - Terezópolis de Goiás-GO - CEP: 75.175-000, neste ato representado por seu Gestor Master Municipal, o Sr. Toniano Pereira Carneiro, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 000.396.891-07 e RG nº 1360538 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Umbelino Filho, s/nº Quadra 31 Lote 07 - Centro - Terezópolis de Goiás-GO - CEP: 75.175-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.796.451/0001-80, sediada na Alameda Barão de Limeira, nº 1348, apto. 11, Bairro Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP: 01.202-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Batista Bernardo Junior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 310.937.788-81, residente e domiciliada à Alameda Rio Claro, nº 56, Bairro Alphaville, Residencial 4, Santa Parnaíba-SP, CEP: 06.542-065, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 1068/2025, Inexigibilidade nº 022/2025 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 1068/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025**, de acordo com o artigo 74, inc. II, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Gestor Master Municipal em 04/04/2025, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de show artístico para apresentação da dupla Matogrosso e Mathias na comemoração da Festa de Aniversário de 33 anos de Terezópolis de Goiás, a ser realizada no dia 28 abril de 2025, com duração mínima de 01:30 hs de apresentação no local Rua Alonso Felix s/n, Centro (Rua da Prefeitura), pelo valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que no total a apresentação conta com produtores, cantores, técnico, músicos, fotógrafos e produção em geral, em palco já devidamente montado e equipado.



1.2 – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às instruções da Secretaria Municipal de Gestão e Governo a quem caberá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, podendo suspendê-los se constatar quaisquer irregularidades na sua execução.

1.3 – Todos os ônus fiscais que advirem da execução do presente Contrato, bem como quaisquer despesas correrá por conta da CONTRATADA.

2 – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, fixa o valor global contratual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

2.2 - Os pagamentos poderão ser feitos, por meio de transferência bancária a ser indicado pela CONTRATADA, no dia da realização do evento ou 01 (um) dia útil anterior à realização do evento.

2.3.– A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária n: **02.04.122.0301.2003.339039**
Ficha: 0014 Fonte:100/127.

- **Parágrafo primeiro:** Caso o valor constante do caput seja pago por meio de cheque, o CONTRATANTE deverá depositá-lo(s) 03 (três) dias antes dos prazos contidos acima. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá o CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê, no Banco indicado pela contratada, em nome da empresa contratada.

- **Parágrafo Segundo:** Caso o **CONTRATANTE** não efetue os pagamentos nas datas estabelecidas além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, fará *jus* a última, a título de arras, aos valores já pagos, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato. O recebimento de valores de forma parcelada será uma mera liberalidade da **CONTRATADA**, devendo ser autorizado expressamente por esta.

- **Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

- **Parágrafo Quarto:** O não cumprimento do pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Primeira desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação(ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

3 – DO PRAZO:

3.3 – Os prazos convencionados entre as partes para a execução dos serviços será a partir de sua assinatura até dia 31 de maio de 2025, devendo a apresentação seguir o descrito no Objeto deste Instrumento Contratual.



3.4 – Caberá à CONTRATADA, o pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor deste Contrato por cada dia de atraso na entrega total dos serviços.

4 - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1 - Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, relativos à preparação do espetáculo, como os referentes a direitos autorais (ECAD).
- 4.2 - Pagar pontualmente os compromissos através deste instrumento.
- 4.3 - Fornecer, no local da apresentação, todas as garantias e segurança aos Artistas e seus músicos.
- 4.4 - Zelar pela conservação dos instrumentos e equipamentos instalados nos locais dos Shows, não permitindo em nenhuma hipótese a manipulação por terceiros.
- 4.5 – Reservar e arcar com os custos de hospedagem em hotel e alimentação para as Bandas e Equipes Técnicas.
- 4.6 - Fornecer um camarim com banheiro privativo, próximo ao palco e de fácil acesso, dispo de um espelho, garrafas de água mineral, refrigerantes, salgadinhos, copos descartáveis, guardanapos, climatizador, mesas e cadeiras, conforme pedido dos artistas em anexo.
- 4.7 - Constitui-se ainda como obrigação do **CONTRATANTE**, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:
 - a) Providenciar abastecimento de camarim e palco de acordo com a lista de camarim anexa ao presente instrumento, inclusive ainda, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;
 - b) As diárias das refeições serão fornecidas por restaurantes de boa categoria, sendo que neste caso deverão ser disponibilizados almoço e jantar para todos os envolvidos no evento;
 - c) Providenciar palco, sonorização, iluminação, painel de led, gerador e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;
 - d) Providenciar 03 (três) salas de camarins limpas e abastecidas conforme lista explicativa em anexo.

5 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 6.1 - Fornecer todos os projetos e especificações necessárias à execução dos serviços.
- 6.2 – A dupla deverá apresentar-se para realização do show no local, dia e hora designado, com antecedência mínima de 1:00 hora.
- 6.3 – A apresentação deverá ter duração de no mínimo 01:30 HS (uma hora e trinta minutos);
- 6.4 – A emitir a Nota Fiscal dos serviços ora contratado, se responsabilizando por todas as despesas com os encargos Municipal (ISSQN), Estadual e Federal (INSS, FGTS, etc.).
- 6.5 – A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Não será permitida a utilização da imagem dos Artistas em qualquer tipo de material publicitário ou documentário sem autorização expressa da CONTRATADA.

7.2 - Não haverá aplicação de multa em caso de cancelamento prévio, de no mínimo 07 (sete) dias anteriores à apresentação.

7.3 - Só será permitida a liberação do material de divulgação do show (faixas, cartazes, outdoors, chamadas de rádio e TV), impressos em geral, após prévio consenso das partes.

8 - DO PALCO:

8.1. No momento do show o palco será utilizado, única e exclusivamente pelos Artistas e sua Equipe.

9 - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 - Este Contrato será automaticamente rescindido, pelo não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento da multa Contratual, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato.

10 - DO FORO:

Elege-se como Foro competente para o presente Contrato, o da Comarca de Goianápolis, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que porventura surjam e escapam aos termos do presente, dispensando-se qualquer outro, por especial e privilegiado que seja

Terezópolis de Goiás-GO, 04 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO
CNPJ 36.985.455/0001-50
CONTRATANTE

B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 17.796.451/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____